

LEI ORDINÁRIA N.º 853/2020

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
001/1997 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da lei 001/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Goianá (MG), é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelo Procurador Jurídico Municipal, pelos Secretários Municipais, pelos Diretores e pelos Coordenadores, que constituem a Administração Municipal.”

Art. 2º. O art. 9º da lei 001/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º- ...;

...

2.9 – Secretaria Municipal de Governo”

Art. 3º. O art. 10 da lei 001/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - O Gabinete será dirigido pelo(a) Secretário(a) de Gabinete, cargo de provimento efetivo.

§1º - A Procuradoria Jurídica Municipal será exercida por um Procurador Jurídico, cargo em comissão, de recrutamento restrito, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§2º - As Secretarias serão chefiadas por Secretários, agentes políticos, nomeados pelo Prefeito Municipal todos de recrutamento amplo.”

Art. 4º. O art. 14 da lei 001/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14 - O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por finalidade:

I – receber as correspondências endereçadas à Prefeitura e providenciar sua distribuição;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de correspondências, leis, decretos, portarias e atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Prefeito.”

Art. 5º. Inclui a Seção XI, no Capítulo IV da lei 001/1997, com a seguinte redação:

“SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 20-C – A Secretaria Municipal de Governo é um órgão que tem por finalidade:

I - Subsidiar o Chefe do Executivo Municipal na integração dos munícipes na vida política-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

II - Promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral;

III - Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;

IV - Coordenar atividades de relacionamento político-administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;

V - Fomentar a ação conjunta de setores ligados aos assuntos de segurança, entre os quais o Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, bem como às entidades governamentais e não governamentais no combate a insegurança;

VI - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

VII - Promover a integração e articulação dos órgãos municipais visando à eficiência dos programas e projetos;

VIII - Desenvolver e implementar instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados das ações do Governo Municipal;

IX - Promover a relação institucional entre o Poder Legislativo, Executivo e Judiciário;

X - Promover políticas de participação cidadã no município, de acordo com as necessidades básicas da municipalidade em consonância com as diretrizes de governo, assegurando ao cidadão o direito de intervir na elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

XI - Propor e acompanhar a implementação de mecanismo de democratização da gestão nos diferentes órgãos da administração pública;

XII – Incentivar, propor, acompanhar e articular a implementação de diferentes canais de interlocução do governo com a sociedade civil em torno dos projetos de interesse da cidade;

XIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.”

Art. 6º. Fica revogado o art. 13, da lei 593/2013, que “*Altera a Nomenclatura de Cargos da Lei Municipal de nº 01 de 16 de janeiro de 1997*”.

Parágrafo único. Fica extinto nos termos desta Lei o cargo em comissão de Chefe de Gabinete previsto na Lei Municipal nº 001 de 16 de janeiro de 1997 e suas alterações posteriores.

Art. 7º - O Anexo I, da lei 001/1997 passa a vigor com a redação constante do ANEXO I, desta Lei.

Art. 8º. Fica determinada a publicação consolidada das Leis nº 001/1997 e 593/2013.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 25 de agosto de 2020.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

